



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Rio de Janeiro

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

*Campus Pinheiral*

Curso de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Educação em Direitos  
Humanos

Ingrid de Carvalho Silva Viana

Fake News, Questão Social e Direitos Humanos: Desafios no Contexto  
Atual

Pinheiral  
2025

INGRID DE CARVALHO SILVA VIANA

FAKE NEWS, QUESTÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS NO  
CONTEXTO ATUAL

Artigo apresentado ao Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de  
Janeiro como requisito parcial para a  
obtenção do grau de Especialista em  
Educação em Direitos Humanos

Orientador: Prof. Dr. Vinicius Carvalho  
Lima

Pinheiral  
2025

V614 Viana, Ingrid de Carvalho Silva.

Fake News, Questão Social e Direitos Humanos: Desafios no Contexto/ Ingrid de Carvalho Silva Viana – Pinheiral, RJ, 2025.  
32 p.

Trabalho de conclusão de curso: Especialista em Educação em Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Vinicius Carvalho Lima

1. Fake News; 2.Direitos Humanos; 3. Questão Social.. I. Lima, Vinicius Carvalho II. Título

CDD: 304

Elaborado pelo Bibliotecário: Mauricio Cardoso Xavier – CRB7 6561. Bibliotecário do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro– IFRJ- Campus Pinheiral

INGRID DE CARVALHO SILVA VIANA

FAKE NEWS, QUESTÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS NO  
CONTEXTO ATUAL

Artigo apresentado ao Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de  
Janeiro como requisito parcial para a  
obtenção do grau de Especialista em  
Educação em Direitos Humanos

Aprovado em 26/05/2025.

Banca examinadora

---

Vinícius Carvalho Lima (Orientador)  
Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ)

---

Carla Hirt (Membro Externo)  
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ)

---

Stephanie Di Chiara Salgado (Membro Interno)  
Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ)

---

Rafael Monteiro de Castro (Membro Suplente)  
Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ)

# FAKE NEWS, QUESTÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS NO CONTEXTO ATUAL

Ingrid de Carvalho Silva Viana<sup>1</sup>

## RESUMO

Este artigo discute o impacto das *Fake News* no agravamento das expressões da questão social e na violação dos direitos humanos. A disseminação de notícias falsas intensifica desigualdades, reforça a polarização, os discursos de ódio e ameaça à democracia, representando um fenômeno que exige análise interdisciplinar. A pesquisa apresenta um histórico do conjunto de desigualdades sociais imposta pela sociedade capitalista, dos direitos humanos e se relaciona com as interconexões entre desinformação, exclusão social e os desafios para garantir direitos fundamentais, propondo reflexões teóricas e práticas para mitigar esses problemas, principalmente as contribuições da Educação em Direitos Humanos no combate as *Fakes News*, no fortalecimento do pensamento crítico e da emancipação humana. A pesquisa tem caráter qualitativo e utiliza-se como metodologia a análise e revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** Fake News; Direitos Humanos; Questão Social.

## RESUMEN

Este artículo discute el impacto de las *Fake News* en el agravamiento de las expresiones de la cuestión social y en la violación de los derechos humanos. La diseminación de noticias falsas intensifica las desigualdades, refuerza la polarización y los discursos de odio, y amenaza la democracia, representando un fenómeno que exige un análisis interdisciplinario. La investigación presenta un histórico del conjunto de desigualdades sociales impuestas por la sociedad capitalista, aborda los derechos humanos y se relaciona con las interconexiones entre desinformación, exclusión social y los desafíos para garantizar los derechos fundamentales, proponiendo reflexiones teóricas y prácticas para mitigar estos problemas, principalmente destacando las contribuciones de la Educación en Derechos Humanos en el combate a las *Fake News*, en el fortalecimiento del pensamiento crítico y de la emancipación humana. La investigación tiene un carácter cualitativo y utiliza como metodología el análisis y la revisión bibliográfica.

**Palabras-clave:** Fake News; Derechos Humanos; Cuestión Social.

## ABSTRACT

This article discusses the impact of Fake News on the worsening of social issues and the violation of human rights. The dissemination of fake news intensifies inequalities, reinforces polarization, hate speech and threatens democracy, representing a manifestation that requires interdisciplinary analysis. The research presents a history of the set of social inequalities imposed by capitalist society, human rights and relates to the interconnections between misinformation, social exclusion and the challenges to guarantee fundamental rights, proposing theoretical and practical reflections to mitigate these problems, mainly the contributions of Human Rights Education in combating Fake News, strengthening critical thinking and human emancipation. The research is qualitative in nature and uses as a methodology of analysis and bibliographic review.

**Keywords:** Fake News; Human Rights; Social Issues.

---

<sup>1</sup> Formada em Serviço Social pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA)

## SUMÁRIO

|                                                |           |
|------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>                      | <b>5</b>  |
| <b>2. DESENVOLVIMENTO.....</b>                 | <b>7</b>  |
| 2.1. QUESTÃO SOCIAL.....                       | 7         |
| 2.2. O FENÔMENO DAS <i>FAKE NEWS</i> .....     | 12        |
| 2.3. DIREITOS HUMANOS E <i>FAKE NEWS</i> ..... | 16        |
| <b>3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>            | <b>25</b> |
| <b>4. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....</b>        | <b>30</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

O fenômeno das *Fake News* pode ser considerado um dos grandes desafios contemporâneos, especialmente devido ao seu impacto na formação da opinião pública, no agravamento das desigualdades sociais e na fragilização dos direitos humanos. A análise da temática em um contexto de crescente polarização social e desinformação global se apresenta relevante e necessário.

O avanço tecnológico e a expansão do acesso à internet trouxeram mudanças significativas na maneira como as pessoas consomem informações. Contudo, esse cenário também deu origem a um fenômeno alarmante: a disseminação massiva de notícias falsas, conhecidas como *Fake News*. Essas informações falsas, muitas vezes criadas com o propósito de manipular opiniões, distorcer fatos ou promover ideologias específicas, têm impactos profundos nas relações sociais e políticas. Observamos na atualidade notícias falsas sendo determinantes em eleições, por exemplo, ou no combate (ou não) de uma pandemia, como o caso da COVID-19 e o ataque massivo às vacinas e *fake news* sobre tratamentos médicos sem comprovação científica que levaram pessoas à morte.

A globalização e o avanço das tecnologias de comunicação trouxeram novos desafios para a compreensão e enfrentamento das desigualdades sociais. Se por um lado a tecnologia oferece mais acesso à informação e pode facilitar a organização de movimentos sociais, por outro, ela também amplia as desigualdades e promove novas formas de exclusão. As *Fake News* desempenham um papel importante nesse cenário, ao manipular informações e reforçar preconceitos e desigualdades já existentes, potencializar movimentos e teorias negacionistas, racistas e excludentes. Como destaca Claudio Avendaño (2020), a desinformação atinge de forma desproporcional as populações mais vulneráveis, que possuem menor acesso a recursos para verificar a veracidade das informações.

No contexto brasileiro, marcado por desigualdades estruturais e intensificação das polarizações políticas, as *Fake News* representam um desafio crucial. Como observa José Paulo Netto (2006), a questão social são expressões das contradições do sistema capitalista e refletem desigualdades em múltiplas dimensões, como educação, saúde, moradia e trabalho. A desinformação amplifica essas desigualdades, restringindo o acesso às informações verificadas e marginalizando ainda mais grupos historicamente vulneráveis.

Além disso, o fenômeno das *Fake News* está intimamente ligado às violações de direitos humanos, pois contribui para a perpetuação de discursos de ódio, discriminação e exclusão social. Nesse sentido, Marilda Iamamoto (2008) ressalta que compreender a dinâmica social contemporânea exige uma análise crítica das estruturas de poder e das formas de opressão que sustentam essas desigualdades. As *Fake News* atuam como catalisadoras, minando valores democráticos e deslegitimando lutas por justiça social.

Essa relação entre *Fake News* e questões sociais pode ser ilustrada por casos em que a disseminação de informações falsas prejudicou populações marginalizadas<sup>2</sup>. Um exemplo recente é a divulgação de notícias falsas relacionadas ao auxílio emergencial no Brasil durante a pandemia de COVID-19. Muitas dessas informações criaram confusão, dificultaram o acesso ao benefício e reforçaram discursos estigmatizantes sobre a população pobre, aprofundando desigualdades. Como observa Netto (2001), situações de crise social tendem a agravar as contradições do sistema, expondo de maneira mais evidente a precariedade das condições de vida de amplas parcelas da sociedade.

Além disso, a questão social na contemporaneidade está diretamente conectada aos mecanismos de controle ideológico para consolidar estruturas de poder. Marilda Iamamoto (2008) aponta que essas estratégias se valem da manipulação da informação para moldar opiniões e dificultar a mobilização popular. A desinformação, nesse sentido, não é um fenômeno neutro, mas uma ferramenta que reforça desigualdades ao deslegitimar movimentos sociais e perpetuar narrativas excludentes.

Por fim, o debate sobre as expressões da questão social precisa considerar os impactos das *Fake News* como um elemento que aprofunda as contradições do capitalismo. Como argumenta Avendaño (2020), a construção de uma sociedade mais justa requer a identificação e o combate às novas formas de exclusão geradas pela desinformação. Isso inclui políticas públicas voltadas para a educação midiática, a regulação de plataformas digitais e o fortalecimento de iniciativas que promovam o acesso à informação de qualidade

---

<sup>2</sup> "GOV.BR. Fake News: é falso site de cadastro para auxílio emergencial federal", disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/fake-news-e-falso-site-de-cadastro-para-auxilio-emergencial-federal-1>. Acesso em: 1º maio 2025



As inquietações que fomentaram essa pesquisa surgiram durante a prática profissional como assistente social junto as famílias de pessoas com deficiência intelectual, múltiplas e transtorno do espectro autista (TEA) na Associação de Pais e Amigos dos Excepcional (APAE). Na oportunidade, foram realizados três encontros com duração de um hora cada, onde o foco era debater sobre as Fake News, sua presença no cotidiano e seus impactos. O trabalho, apesar de breve, trouxe provocações pertinentes: como as informações chegam as pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal? Como saber se as informações são verídicas se a maioria só lê o que lhe é repassado, sem habilidades digitais para checar? Qual o impacto das Fake News na formação de opinião, construção de identidade e pertencimento, no exercício da cidadania? No bojo dessas inquietações essa pesquisa foi desenvolvida.

A pesquisa agora apresentada teve como objetivo geral analisar os impactos das *Fake News* na defesa e afirmação dos Direitos Humanos. Como objetivos específicos, buscou-se explorar a relação da desinformação e o agravamento das expressões da Questão Social; ainda, refletir sobre as alternativas de enfrentamento as *Fake News* e acesso às informações verificada e comprometida com a veracidade e realidade. A pesquisa baseia-se em uma revisão bibliográfica crítica, buscando compreender como a desinformação afeta os processos sociais e políticos, além de propor estratégias para enfrentá-la.

A discussão está estruturada em três eixos principais: a. o debate sobre a questão Social; b. o fenômeno das *Fake News*, e, por fim, c. a relação entre *Fake News* e os Direitos Humanos. Ao final, espera-se contribuir para a reflexão sobre uma temática atual e latente, reforçando a importância de ações integradas para mitigar os efeitos das *Fake News* e fortalecer os valores democráticos.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1. Questão social**

O modo de produção capitalista e a questão social estão diretamente relacionados. A origem de suas expressões é identificada a partir da contradição que evidencia a apropriação privada dos meios de produção e de seus frutos oriunda do trabalho coletivo, o que gera tensão entre as desigualdades produzidas e a publicização da rebeldia/resistência dos trabalhadores frente a essa realidade. Em

outras palavras, o modo de acumulação capitalista gera a questão social e a reproduz. (Iamamoto, 2004).

De acordo com Iamamoto (2004) a questão social “é indissociável da emergência do ‘trabalho livre’, que depende da venda de sua força de trabalho como meio de satisfação de suas necessidades vitais” (Iamamoto, 2004, p. 17). Ou seja, o trabalhador possui somente sua força de trabalho e depende dos meios de produção dos capitalistas para desenvolver tais atividades, porém a apropriação dessa produção é desigual, assim como a incorporação dessa força de trabalho, impossibilitando muitos indivíduos de satisfazer suas necessidades básicas.

“A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, característica étnico-raciais e formações regionais” (Iamamoto, 2004, p. 17).

Durante a fase concorrencial do capitalismo, identificou-se e propagou-se que a origem da questão social estava relacionada a aspectos da personalidade e atributos pessoais dos sujeitos. A pobreza e miséria vividas por grande parcela do proletariado em nada teria relação com o modo de produção, mas sim com seu comportamento “preguiçoso e vadio”, seus “vícios” ou “falta de preparo e capacidade” para se manter no mercado de trabalho e prover o mínimo para si e sua família. (Montanõ, 2012). O enfrentamento da questão social, de acordo com Montanõ (2012), inicialmente esteve pautado na prática da caridade, com ausência de ações estatais (esse somente deveria atuar para garantir condições para a manutenção e desenvolvimento do mercado). Porém o autor destaca que é na repressão que tal enfrentamento se consolida, criminalizando a pobreza com “intervenção psicologizante, moralizadora desses indivíduos. Trata-se das manifestações da “questão social” no espaço de quem padece, no interior dos limites do indivíduo, e não como questão o sistema social” (Montanõ, 2012, p. 274).

Com o advento da industrialização a partir do século XVIII, Netto (2006) pontua um fenômeno que marca a questão social: o pauperismo. Esse fenômeno se apresentava como algo totalmente novo, pois pela primeira vez na história da humanidade, o desenvolvimento e crescimento das forças produtivas e da capacidade de produção da sociedade europeia era a razão para o aumento da pobreza, e não mais a escassez de alimentos e de outros produtos. Entretanto, diante desse cenário a classe trabalhadora, que se via cada vez mais pobre, ao contrário do que a

burguesia em ascensão desejava, não se manteve calada, a partir de revoltas e movimentos nos mais diversos moldes. O proletariado se revelou como ameaça a ordem social vigente.

O ano de 1848, segundo Netto (2006), marca a tomada de consciência da classe trabalhadora em relação aos antagonismos do modo de produção capitalista. Os embriões do movimento operário propagam a ideia de que os chamados problemas “sociais” vividos pelo proletariado adivinham do capital e que somente seria possível superar um se necessariamente superasse o outro. O autor afirma que o ano de 1848 “foi a passagem, em nível histórico-universal, do proletariado da condição de classe em si a classe para si” (Netto, 2006, p. 156). Os escritos de Marx indicam, segundo Netto (2006), para a relação constitutiva entre capitalismo, em seus diferentes estágios, e a produção da questão social, em suas diferentes expressões. A questão social, de acordo com o autor, está enraizada na relação entre capital e trabalho, que resulta na exploração da classe trabalhadora. Diante disso, não se pode superar a questão social sem superar o capitalismo.

Após a Segunda Guerra Mundial, no fim da primeira metade do século XX, inaugura-se a segunda fase do desenvolvimento do capitalismo e assiste-se a expansão do domínio do capital no mundo com a formação de grandes monopólios vinculados a produção (Netto, 2006). O capitalismo monopolista se constitui, dessa forma, como a alternativa para o enfrentamento da crise da acumulação do capital instaurada desde 1929, dos efeitos da Guerra e da pressão do movimento operário que reivindicava melhores condições de vida e trabalho. A questão social passa a ser tratada com “caso de política” no bojo de processos que reconheciam a necessidade da constituição de um Estado intervencionista para a produção de consenso junto à classe trabalhadora.

Assim, é desenhado na Europa, o chamado *Welfare State*, “Estado Providência” ou “Estado de Bem-estar Social”, que propôs vestir uma roupagem diferenciada ao capitalismo, com a proposta de intervenções estatais no âmbito de políticas públicas, de ações para o crescimento das taxas de emprego e consequentemente diminuição, em termos de quantidade e gravidade, das expressões da questão social. Nesse período do capitalismo, a questão social não é vista apenas como caso de polícia. Vale lembrar que o desenho do Estado de Bem-Estar Social se concretiza principalmente nos países ditos de primeiro mundo

(Barison, 2016; Iamamoto, 2004; Netto, 2006). Porém, como já dito, não há possibilidades de superar a questão social sem a superação do sistema do capital, e quando este se viu novamente em declínio de lucratividade e crescimento, sua face contraditória e exploratória resplandeceu, e a questão social se agravou (Netto, 2006).

Frente a uma nova crise de acumulação do capital no final do século XX, mais precisamente na década de 1970, o *Welfare State* já não mais atendia os interesses da classe dominante. Houve a necessidade de reconfigurar o mundo da produção e as funções do Estado para dar conta de reverter à crise de acumulação reeditaram as concepções liberais clássicas. A reestruturação produtiva, baseada na lógica da acumulação produtiva, altera substancialmente o mundo do trabalho por meio da precarização das condições e relações de trabalho e do controle do movimento operário.

O neoliberalismo impõe ao Estado a redução dos gastos públicos como solução para a referida crise, o que diminui suas ações com a implantação de políticas públicas focalizadas e seletivas. Com o aumento da competitividade (inclui-se a tentativa das indústrias nacionais de se manter num cenário de valorização do capital internacional) estimulam-se os avanços da tecnologia que cada vez mais dispensa a mão de obra viva. Outro elemento que Iamamoto (2004) pontua para caracterizar a fase da acumulação flexível é a valorização da especulação financeira em detrimento da produção propriamente dita, que acaba por diminuir os postos de trabalho. Esses fenômenos causam o agravamento das taxas de desemprego, o aumento dos empregos informais, a desproteção da classe trabalhadora. Além da precarização das condições de vida de grande parte da população (Iamamoto, 2004, p. 19).

A gênese da questão social é cada vez mais naturalizada e a população pobre é vista como perigosa, ou seja, assiste-se crescente criminalização da pobreza na medida em que diminui ações estatais que efetivem direitos já garantidos, contribuindo para o agravamento das expressões da questão social. O Estado, e principalmente as ações e gastos sociais, são submetidos a lógicas do capital financeiro internacional, e diante disso a diminuição de investimentos nas políticas de proteção social, que tendem a serem constituídas por ações fragmentadas, seletistas e compensatórias. (Iamamoto, 2004).

Com o neoliberalismo e a reestruturação produtiva, não somente o mundo do trabalho é afetado, mas todos os campos da sociabilidade. Segundo Iamamoto (2004),

a lógica do mercado atinge todas as áreas da vida social e estimula a competitividade, o individualismo, a naturalização das desigualdades sociais, o agravamento das condições mínimas de sobrevivência de grande parcela da população e a recorrência da solidariedade em detrimento da ação estatal para garantir direitos.

A debilitação das redes de sociabilidade e sua subordinação às leis mercantis estimula atitudes e condutas centradas no indivíduo isolado, em que cada um “é livre” para assumir os riscos, as opções e responsabilidades por seus atos em uma sociedade de desiguais. (Iamamoto, 2004, p. 21). Nesse cenário, o trato com a questão social se realiza por duas vias: a assistencialização das políticas sociais (que, incorporando algumas reivindicações da classe trabalhadora, imprime caráter compensatório e pontual aos programas sociais) e a repressão à classe trabalhadora, por meio do encarceramento dos pobres ou criminalização dos movimentos sociais (Barison, 2016; Netto, 2006).

No Estado moderno, as respostas à questão social são dadas a partir do consenso via políticas públicas e da repressão com a criminalização e a judicialização da pobreza. Ambas respostas a questão social não se apresentam separadamente, mas misturadas dentro dos aparelhos do Estado. A assistencialização das políticas sociais inscreve o acesso aos direitos sociais em uma lógica de seletividade e meritocracia, onde os pobres devem provar a partir do cumprimento das condicionalidades que são merecedores dos serviços e benefícios que minimamente garante a sobrevivência (Mota, 2009). Essa fragilidade de permanecer inserido nos programas sociais fortalece a submissão da classe trabalhadora, seja na tentativa de cumprir os requisitos e condicionalidade, ou na incorporação de ideias e comportamentos postos a ela.

As políticas sociais, além de seletivas e minimalistas, adquirem características paternalistas e coercitivas, vigilando comportamentos inadequados e que ameaçam a ordem, criminalizando e judicializando as expressões da questão social. Com o intuito de conter os efeitos do agravamento da questão social e da precarização das políticas sociais, a repressão à classe trabalhadora se apresentar como maneira de frear os movimentos sociais e a rebeldia daqueles que vivenciam tais efeitos. O aparelho policial e o aparelho judiciário representam o “Estado Penal”, que a partir da força e coerção administram as desigualdades vividas pela classe trabalhadora, criminalizam

e reprimem reivindicações individuais e coletivas, ou seja, criminalizam a pobreza e combatem os pobres (Wacquant, 2001).

Esse modelo pode ser compreendido como o movimento de despolitização da questão social, que vem sendo desenvolvido no Brasil a partir do século XX. O esvaziamento da luta política dos movimentos sociais e do viés de classe favorece a precarização das políticas sociais e seu acesso, e fortalece pensamentos conservadores que inscrevem as expressões da questão social no âmbito da subjetividade e da vida privada, sendo solucionadas via planejamento e gestão, pela repressão do Estado e pela caridade.

Assim, a compreensão da questão social é estabelecida de acordo com momento histórico do capitalismo, sendo alterados com as mutações do sistema, porém tende a direcionar o olhar para as relações privadas para justificar as expressões da questão social, a partir da moralidade, personalidades e subjetividades dos sujeitos. Seu enfrentamento é operado por meio de práticas, em uma lógica cruel e perversa, que reprime e pune aquele que ameaça a ordem, criminalizando a luta por direitos e a classe trabalhadora, sendo legitimada pela difusão da ideologia dominante, que produz o medo da violência e a insegurança, enfraquecendo e dividindo a organização política da classe trabalhadora.

## **2.2. O Fenômeno das *Fake News***

As *Fakes News* podem ser definidas como informações deliberadamente falsas, criadas para enganar, manipular ou desinformar. Embora o fenômeno não seja novo, a disseminação de *Fake News* alcançou proporções alarmantes na era digital, especialmente devido ao uso massivo das redes sociais e à velocidade de circulação das informações. No contexto das relações sociais, elas desempenham um papel central na construção de narrativas que reforçam desigualdades e perpetuam discriminações. Como destaca Avendaño (2020), a desinformação não é apenas um fenômeno comunicacional, mas também um instrumento político que visa desmobilizar movimentos sociais e enfraquecer a luta por igualdade e democracia.

No contexto latino-americano, onde desigualdades históricas coexistem com processos de democratização, as *Fake News* se tornaram uma ferramenta poderosa para desestabilizar instituições democráticas e fragilizar direitos humanos. Como

aponta Raúl Zibechi (2017), a disseminação de informações falsas alimenta narrativas de ódio e polarização, prejudicando o diálogo social e o entendimento mútuo. Essa dinâmica é particularmente preocupante em períodos de crise, como eleições ou pandemias, em que a sociedade depende de informações precisas para tomar decisões informadas.

Iamamoto (2008) destaca que a desinformação está associada ao controle ideológico e à reprodução das estruturas de poder. Ao distorcer a realidade, essas notícias contribuem para a perpetuação de relações desiguais, promovendo a alienação e dificultando a construção de alternativas emancipatórias.

A circulação de *Fake News* está diretamente relacionada à dinâmica das redes sociais, onde a velocidade da disseminação supera a capacidade de verificação dos fatos. Isso cria bolhas informacionais que segmentam a sociedade e reforçam preconceitos. No Brasil, por exemplo, a propagação de notícias falsas durante períodos eleitorais tem contribuído para a polarização política e a disseminação de discursos de ódio, afetando diretamente as relações sociais e a tomada de ações de forma consciente e orientada, como nos grupos em aplicativos de mensagens.

Os exemplos são diversos, como as eleições presidenciais 2022, a pandemia de COVID-19, as *Fake News* sobre vacinas afetaram desproporcionalmente populações de baixa renda, que já enfrentam barreiras para acessar o sistema de saúde. Informações falsas sobre tratamentos "alternativos" ou negação da gravidade da doença contribuíram para a propagação do vírus em comunidades vulneráveis, evidenciando como a desinformação agrava desigualdades preexistentes<sup>3</sup>.

Outro exemplo de *Fake News* que se espalhou pelo Brasil e se apresenta como um ataque aos direitos humanos e a lógica de proteção social: o auxílio reclusão. No ano de 2023 circulou nas redes sociais a notícia que o Governo Federal aumentaria o Auxílio Reclusão para um valor superior ao salário mínimo. O referido auxílio se constitui na transferência de renda no valor de um salário mínimo para

---

<sup>3</sup>Uma pesquisa recente da UNICEF aponta que 29% dos brasileiros entre 15 e 64 anos são considerados analfabetos funcionais, demonstrando dificuldades significativas na compreensão e interpretação de textos. Esse cenário de analfabetismo funcional pode tornar uma parcela considerável da população mais vulnerável à desinformação e à crença em notícias falsas uma vez que a capacidade de analisar criticamente informações e identificar fontes confiáveis pode ser comprometida pela dificuldade na interpretação textual. "Analfabetismo funcional não apresenta melhora e alcança 29% dos brasileiros, mesmo patamar de 2018, aponta novo levantamento do Inaf", disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/analfabetismo-funcional-nao-apresenta-melhora-e-alcanca-29-por-cento-dos-brasileiros-mesmo-patamar-de-2018-aponta-novo-levantamento-do-inaf> . Acesso em 05/05/2025.

famílias e dependentes de pessoas reclusas no regime fechado que tenham condição de segurado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), tenha recolhido contribuições previdenciárias por vinte e quatro meses e seja considerado baixa renda (Brasil, 2023).

A notícia falsa gerou grande repercussão - a partir da disseminação de grupos de extrema direita - de que pessoas presas, consideradas “bandidos” receberiam mais remuneração do que pessoas trabalhando “honestamente”. Há aqui uma polaridade distorcida, forçada e maniqueísta entre pessoas “boas e merecedoras” e “pessoas más” que não mereciam suporte do Estado<sup>4</sup>. Mesmo que matérias jornalísticas e agências de checagem tivessem desmentido a notícia, a distorção atingiu muito mais público. O Governo Federal, inclusive, teve que se posicionar neste caso e informar acerca da falsidade das informações e apresentou os critérios e forma de acessar a informação correta.

Além disso, as *Fake News* muitas vezes exploram estereótipos e preconceitos históricos, criando narrativas que legitimam a exclusão de determinados grupos sociais. Isso é evidente em temas como a criminalização da pobreza, o racismo e a discriminação de gênero, onde informações falsas reforçam a marginalização de populações já vulneráveis.

As *Fake News* não apenas refletem as desigualdades sociais existentes, mas também as amplificam. Como argumenta Iamamoto (2008), as desigualdades sociais no capitalismo são reproduzidas por meio de processos que naturalizam a exclusão e a exploração. Nesse sentido, a desinformação desempenha um papel essencial ao criar narrativas que deslegitimam as demandas por justiça social e reforçam ideologias conservadoras.

Dois casos recentes ilustram com nitidez como a desinformação pode comprometer a defesa dos Direitos Humanos, da democracia e da saúde pública. O primeiro exemplo envolve a cantora Jojo Toddynho, que utilizou suas redes sociais para atacar um advogado ativista em Direitos Humanos após interpretar de maneira equivocada sua atuação pública. O episódio ganhou repercussão nas mídias sociais

---

<sup>4</sup> “Fake news sobre Auxílio-Reclusão voltam a circular; Jovem Pan se desculpa após divulgação”, disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/01/18/fake-news-sobre-auxilio-reclusao-voltam-a-circular-jovem-pan-se-desculpa-apos-divulgacao/> . Acesso em: 01/05/2025



e gerou uma onda de ataques virtuais<sup>5</sup>. Embora o conteúdo divulgado pela cantora tenha sido rapidamente contestado por especialistas e veículos de imprensa, o dano já estava feito: a imagem do ativista foi exposta de maneira negativa e seu trabalho em prol de populações vulneráveis foi colocado sob suspeita por grande parte da opinião pública. Esse tipo de exposição baseada em desinformação fragiliza a atuação de defensores dos direitos humanos e os coloca em risco, tanto no plano simbólico quanto físico, fomentando a intolerância e a deslegitimação de causas sociais.

O segundo exemplo diz respeito à proliferação de *Fake News* sobre vacinas, que têm contribuído para a queda nas taxas de imunização e o retorno de doenças anteriormente controladas<sup>6</sup>. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (Ipespe) e a Universidade Santo Amaro (Unisa), 21% dos 3 mil entrevistados em todas as regiões do país relataram ter deixado de se vacinar ou de vacinar seus filhos após terem visto informações negativas sobre imunizantes em redes sociais ou no aplicativo de mensagem *WhatsApp*. Essa hesitação vacinal, alimentada por desinformação, compromete diretamente o direito à saúde, garantido constitucionalmente, ao gerar medo, insegurança e resistência à vacinação, especialmente entre populações vulneráveis.

Além disso, a disseminação de notícias falsas sobre vacinas tem sido apontada como um dos principais desafios para a cobertura vacinal no Brasil. Segundo o Ministério da Saúde<sup>7</sup>, a propagação de informações falsas compromete a adesão à imunização e expõe a população a riscos desnecessários, como o retorno de doenças eliminadas, como o sarampo em algumas regiões.

As *Fake News* são um fenômeno, portanto, que transcende o simples ato de disseminar informações falsas. No Brasil, elas se tornam ainda mais problemáticas devido às profundas desigualdades sociais e econômicas que estruturam a sociedade. A propagação de notícias falsas não só reflete as desigualdades existentes, mas

---

<sup>5</sup> “Jojo Todynho critica palestra sobre Direitos Humanos e é chamada de ‘bolsonarista’ por advogado”, disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2024/04/06/jojo-todynho-critica-palestra-sobre-direitos-humanos-e-e-chamada-de-bolsonarista-por-advogado.ghtml>. Acesso em: 01/05/2025.

<sup>6</sup> “Pesquisa mostra que desinformação sobre vacinas coloca crianças em risco”, disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/07/10/pesquisa-mostra-que-desinformacao-sobre-vacinas-coloca-criancas-em-risco.ghtml>. Acesso em: 29/04/2025.

<sup>7</sup> “Fake news sobre vacinas: entenda os perigos da desinformação”, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-com-ciencia/noticias/2025/fevereiro/fake-news-sobre-vacinas-entenda-os-perigos-da-desinformacao>. Acesso em: 29/04/2025.

também as intensifica ao perpetuar narrativas que legitimam a exclusão social e dificultam o acesso à informação de qualidade.

Essa disseminação agrava as desigualdades sociais, principalmente ao atingir populações com menor acesso à educação, tecnologia e recursos financeiros. Como aponta Jessé Souza (2017), as desigualdades no Brasil são historicamente construídas e reproduzidas por uma elite que utiliza mecanismos de exclusão simbólica e material para manter sua posição de privilégio. Nesse contexto, esse tipo de notícias funciona como ferramentas de controle ideológico, promovendo desinformação que afeta desproporcionalmente os mais vulneráveis.

Além disso, frequentemente exploram a falta de acesso à informação de qualidade para manipular percepções sociais. Como argumenta Milton Santos (2000), a desigualdade no acesso à informação cria um "cidadão incompleto", incapaz de participar plenamente da vida social e política. Nesse sentido, a desinformação atua como um fator de exclusão, restringindo a participação democrática e ampliando as desigualdades.

### **2.3. Direitos Humanos e *Fake News***

Todo direito é humano. Somente os seres humanos a partir da constante produção de necessidades (como alimentação e proteção dos fenômenos temporais e de animais, por exemplo) e do desenvolvimento ético são capazes de criar direitos (Pequeno & Ruiz, 2015). Os autores citados afirmam que:

aquilo que reconhecemos como necessidade para nossas vidas, mas que não necessariamente é satisfeito de imediato pela organização da sociedade de então, recebe de nós o nome de direito [...]. Esses direitos que elencamos sempre representam demandas concretas (Pequeno e Ruiz, 2015, p. 56).

A busca e a afirmação por direitos no marco do capitalismo são construções históricas, ou seja, devem ser pensadas como conceitos e status produzidos em determinado momento histórico, que recebem novas atribuições e definições a partir de lutas e resistências entre as classes antagônicas, principalmente as classes subalternas. Com a ascensão do capitalismo, Coutinho (1999) afirma, a partir dos escritos de John Locke, a importância atribuída aos direitos civis, compreendidos como condição natural humana dos indivíduos, tornaram-se inalienáveis e independentes da posição social que os indivíduos ocupassem, e dizia respeito

prioritariamente ao direito a propriedade da vida, da liberdade e dos bens materiais. Para que esses direitos fossem protegidos e garantidos deveriam, a partir de um contrato, criar um Estado e um governo (Coutinho, 1999). Essa concepção de direito natural, o jusnaturalismo, foi uma importante categoria para a burguesia então revolucionária, que lutava contra o absolutismo do feudalismo que negava as liberdades individuais:

Contudo, nessa versão liberal, o jusnaturalismo terminou por constituir a ideologia da classe burguesa, sobretudo porque Locke e seus seguidores consideravam como direito natural básico o de propriedade (que implicavam também o direito do proprietário aos bens produzidos pelo trabalhador assalariado), o que terminou por recriar uma nova forma de desigualdade entre os homens (Coutinho, 1999, p. 44).

Essa concepção de direito como natural é por si só equivocada de acordo com Coutinho (1999), pois os seres humanos não nascem com direitos, eles são fenômenos construídos social e historicamente, que a partir da incorporação pelas instituições sociais são garantidos de maneira legal e positiva. Entretanto, Coutinho (1999) afirma que no pensamento daqueles que compreendem os direitos como naturais há uma verdade: os direitos antecedem e são maiores que sua afirmação nos documentos legais, no Direito positivo e legal.

Para reafirmar tal processo histórico dos direitos, Coutinho (1999) e Trindade (2013) fazem referência ao importante sociólogo T. H Marshall, que produziu a partir da experiência da Grã-Bretanha a ideia dos três níveis de direitos de cidadania, caracterizando como fenômeno histórico e socialmente construído. Segundo Marshall, os direitos seguiriam uma ordem cronológica: primeiro os direitos civis, logo depois os direitos políticos e por último os direitos sociais. Porém essa ordem não se mostra verdadeira na maioria dos países, o que não descaracteriza a contribuição de Marshall para o estudo da cidadania moderna. Para Marshall, segundo Coutinho (1999), os direitos civis surgiram no século XVIII na Inglaterra e foram legalmente efetivados após a Revolução de 1688. Os direitos civis, direitos básicos: “trata-se, essencialmente, do direito à vida, à liberdade de pensamento e de movimento (de ir e vir) e, não em último lugar, à propriedade” (Coutinho, 1999, p. 46).

Como dito, esses direitos foram demandas da classe burguesa na luta contra o absolutismo feudalista que concentrava o poder nas mãos do alto clero e da aristocracia. Portanto, a burguesia reivindicava a criação de um novo Estado, a partir

da firmação de um acordo entre os súditos, que limitaria a ação e poder do governo sobre os direitos civis. Ou seja, respeitar os direitos que fazem referência a vida privada.

Diante da dimensão privada dos direitos civis Coutinho (1999) cita Marx para justificar a afirmação de que esses direitos na modernidade foram base para consolidar a sociedade burguesa capitalista. Na justificativa usada por Locke para a aceitação da apropriação privada dos frutos do trabalho coletivo, Coutinho (1999) afirma que os direitos civis universais, de todos os indivíduos passam a serem direitos burgueses restritos a uma classe social, aquela que detêm os meios de produção. Segundo Coutinho (1999) Marx não desconsidera os direitos civis, pelo contrário, considera que eles sejam necessários, porém não são suficientes para garantir cidadania plena, que ele denominou de “emancipação humana” (Coutinho, 1999, p. 47) e que esta não é compatível como o modo de sociabilidade do capital. Coutinho (1999) afirma também a inexistência de cidadania ou democracia plena sem os “direitos políticos”, remetendo a dimensão de cidadania grega clássica:

ora, se é verdade que os regimes liberais, que consolidaram a dominação burguesa, asseguraram (ainda que nem sempre e nem todos) os direitos civis, é também verdade que não fizeram o mesmo em relação aos direitos políticos (Coutinho, 1999, p. 47).

Os direitos políticos na era moderna seriam, principalmente, de votar e ser votado, além do direito de associação e organização. Os direitos políticos foram negados até o final do século XIX, inclusive em estados liberais, à grande parte da população, exemplo disso é que o direito universal ao sufrágio foi conquistado após muita luta das classes subalternas, pois durante muito tempo somente os proprietários dos meios de produção detinham o direito de votar (Coutinho, 1999, p. 47). O direito universal ao voto é considerado recente, somente no século XX na Europa, e no Brasil em 1988 com a Constituição Federal. Esse direito foi fruto da árdua luta da classe trabalhadora, transformando em “direitos positivos da cidadania moderna” (Coutinho, 1999, p. 48).

Os direitos civis e políticos passam a ser apresentados pela classe dominante, no plano do discurso, à classe trabalhadora como direitos básicos da humanidade, porém com caráter individualista, tão próprio da ideologia que sustenta e legitima o modo de produção capitalista. Na perspectiva liberal, os direitos deveriam ser instituídos a cada pessoa, o que desencadeia a desvinculação com a história e a

realidade social. Nessa perspectiva de individualização dos direitos, o ser humano acaba sendo compreendido como um sujeito abstrato e alienado da vida em sociedade. Esses direitos consagravam a ilusão de igualdade jurídica e a propriedade privada como direito individual e ilimitado. Valorizava então os princípios que eram necessários para a concretização dos interesses da classe então em ascensão (Trindade, 2013).

Diante dos direitos conquistados pela classe trabalhadora, Coutinho (1999) afirma que falar em “democracia burguesa” é um erro, pois por mais que não se viva a democracia plena ou a soberania popular no regime político liberal, não se pode atribuir todos os avanços democrático a burguesia, mas sim as lutas de classes, a resistência da classe trabalhadora frente às desigualdades produzidas no capitalismo.

Como fundamento, temos nos direitos sociais um nítido exemplo de conquista do proletariado sobre o capitalismo, pois a burguesia não se interessa por eles, em nada contribui diretamente para a acumulação de capital, somente os tolera, mas sempre tentando suprimi-los, para garantir o consenso e o status quo.

Os direitos sociais garantem uma mínima participação da população nas riquezas socialmente produzidas e destinadas ao Estado, garantindo assim, de maneira precária e seletiva, as mínimas condições de vida à classe trabalhadora, como direito ao acesso à saúde, previdência social e assistência social. Os direitos sociais são os últimos a serem conquistados, à luz da teoria de Marshall, pois se chocam com o caráter contraditório da sociedade capitalista: a produção de riquezas depende da produção da pobreza.

Com a ampliação das reivindicações da classe trabalhadora por direitos, o Estado capitalista não pode mais usar somente da coerção, e passa a utilizar do estabelecimento de consensos para manter a ordem e conter as massas. Por tanto, o Estado capitalista moderno é obrigado a negociar e atender determinados interesses da classe trabalhadora, mesmo que parcialmente. O Estado passa a ser uma arena de intensos e longos conflitos de classes.

O avanço da democracia e da cidadania, ampliando os direitos e conquistando novos espaços vai contra a lógica do capital (Coutinho, 1999, p.53). Porém esse entrave ou incompatibilidade não deve ser pensado em um choque entre ambos os lados em um único momento histórico, mas em um processo de avanços e retrocessos. Em certos embates, o capital consegue frear as conquistas da classe

trabalhadora, em outros é obrigado a recuar e conceder direitos, sem deixar de tentar utilizá-los a seu favor. É um caminho tortuoso, “mas que tem tido até agora, a longo prazo, uma tendência predominante: a da ampliação progressiva, mas vitórias da economia política do trabalho sobre a economia política do capital” (Coutinho, 1999, p. 53), mesmo com os ataques neoliberais aos direitos conquistados e considerando que a ampliação plena só é possível em um novo modelo societário. O referido autor sinaliza que Marshall em seus escritos já apontava essa contradição entre a soberania popular e a divisão da sociedade em classes sociais, por isso Coutinho (1999) afirma que somente se alcançara cidadania plena em uma sociedade socialista. A cidadania na modernidade vem experimentando o avanço e a consolidação em seu debate crítico (Coutinho, 1999). Cidadania pode ser entendida nessa perspectiva crítica como

a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado (Coutinho, 1999, p.42).

Assim, o debate acerca da cidadania na modernidade estabelece profunda relação com democracia (Coutinho, 1999). De acordo com o autor, democracia é a condição existente a partir das relações sociais e institucionais que possibilita a participação de parte dos cidadãos nas decisões públicas, na formação do governo, ou seja, efetiva participação no controle da sociedade bem como no acesso aos bens e riquezas produzidos socialmente. Na perspectiva crítica, uma sociedade é democrática quando socializa os bens e serviços necessários à materialização dos direitos de cidadania.

Entretanto, tais concepções de democracia e de cidadania construídas no pensamento crítico moderno se chocam frontalmente com as condições materiais e espirituais impostas pelo modo societário vigente.

E como pensar democracia e cidadania sem acesso à informação com disseminação de informações falsas em massa através de redes sociais, grupos de aplicativos de mensagens que se constituem “bolhas”, verdadeiros universos paralelos, onde as pessoas só consomem determinado tipo assunto e opiniões, sem debate, sem checagem?

A democracia pressupõe o acesso à informação de qualidade, a liberdade de expressão e o debate público informado que permite os sujeitos a analisarem a

realidade, debater e decidir. No entanto, a disseminação de *Fake News* ameaça essas bases fundamentais, comprometendo o pleno exercício da cidadania no Brasil.

No ambiente democrático, a livre circulação de ideias é essencial para a formação da vontade popular. Esse tipo de notícias não apenas distorce fatos, elas constroem realidades paralelas que alimentam a polarização política e desestabilizam a confiança nas instituições democráticas. Ao manipular emoções e reforçar preconceitos, esses conteúdos ampliam a exclusão social e dificultam o diálogo necessário para o fortalecimento da democracia.

Assim, compreender a dinâmica das *Fake News* é fundamental para defender os valores democráticos. É necessário promover a educação crítica, o combate sistemático à desinformação e o fortalecimento de fontes jornalísticas comprometidas com a verdade.

Entretanto, quando essas ideias são substituídas por desinformação sistemática, o espaço público torna-se contaminado por discursos de ódio, preconceito e intolerância. Como alerta Ribeiro (2019): “as notícias falsas funcionam como instrumentos de reforço de estereótipos sociais, impactando diretamente as populações historicamente marginalizadas”.

A exclusão social no Brasil é um fenômeno estrutural, profundamente relacionado às desigualdades de raça, gênero, classe e território. As *Fake News* intensificam essa exclusão ao reforçar narrativas discriminatórias e estigmatizantes que marginalizam determinados grupos sociais. Como destaca Djamila Ribeiro (2019), as estruturas de poder no Brasil se sustentam na perpetuação de discursos que legitimam a desigualdade, e as notícias falsas frequentemente cumprem esse papel ao promover estereótipos e preconceitos. No caso das populações negras, por exemplo, as notícias falsas frequentemente associam esses indivíduos à criminalidade ou à ineficiência, alimentando preconceitos históricos e dificultando sua inclusão social.

As mulheres também são alvos frequentes, especialmente em contextos políticos, frequentemente buscando deslegitimar lideranças femininas, atacando sua credibilidade e reforçando narrativas patriarcais. Esse tipo de desinformação contribui para a exclusão das mulheres dos espaços de poder, perpetuando as desigualdades de gênero. Como aponta Heleieth Saffioti (2004), o patriarcado opera em confluência

com outras formas de opressão, e as notícias funcionam como instrumentos que intensificam essas dinâmicas.

Além disso, as populações indígenas e rurais enfrentam uma exclusão agravada pela desinformação. As Fake News frequentemente difundem informações falsas sobre os direitos desses povos, deslegitimando suas reivindicações e fortalecendo narrativas que favorecem o agronegócio e outros interesses econômicos. Segundo Ailton Krenak (2019), a desinformação contribui para a marginalização das comunidades indígenas, negando-lhes o direito à autodeterminação e perpetuando a exploração de seus territórios.

A relação entre *Fake News* e Direitos Humanos é amplamente discutida por pesquisadores da América Latina, como Javier Moreno (2019), que destaca o papel destas na intensificação da exclusão social e na promoção de discursos discriminatórios. Para Moreno, a desinformação enfraquece movimentos sociais e organizações que lutam pelos direitos humanos, dificultando a mobilização e a defesa de grupos vulneráveis.

As *Fake News* também afetam o combate às desigualdades sociais ao minarem as instituições democráticas e dificultarem a implementação de políticas públicas voltadas para a sua redução. Afetam a promoção de saber científico e em prol da saúde coletiva, ao promover discursos negacionistas e dificultar enfrentamento de crises. No Brasil, isso é evidente em campanhas que atacam programas sociais como o Bolsa Família, disseminando informações falsas que associam seus beneficiários à preguiça ou à corrupção. Essas narrativas desinformativas não apenas estigmatizam as populações pobres, mas também reduzem o apoio político a iniciativas que buscam reduzir as desigualdades sociais.

A mídia, como aponta Lima (2021), tem um papel ambíguo no contexto das *Fake News*. Por um lado, ela é uma ferramenta para o acesso à informação; por outro, está frequentemente alinhada a interesses econômicos e políticos que perpetuam desigualdades. No Brasil, grandes conglomerados de mídia são historicamente controlados por elites que utilizam suas plataformas para difundir narrativas que favorecem seus interesses.

A imprensa tradicional, frequentemente apresentada como pilar da democracia e guardiã da informação verificada, ocupa uma posição sociologicamente ambígua no cenário contemporâneo da desinformação. Ao mesmo tempo em que se



arvora em crítica e combatente das "fake news", ela carrega em sua própria trajetória histórica a marca de ter distorcido e manipulado fatos em prol dos interesses econômicos, políticos e ideológicos de seus proprietários.

Essa dualidade revela um papel de mão dupla: a mesma estrutura que hoje se arvora como possível antídoto contra a mentira digital em massa, foi, em outros momentos, e é também, um poderoso vetor de versões da realidade intencionalmente enviesadas. A necessidade de agradar anunciantes, alinhar-se a poderes estabelecidos ou simplesmente promover a agenda dos donos fez com que a notícia, idealmente um retrato objetivo, se tornasse ferramenta de propaganda e legitimação, propagando visões de mundo distorcidas em larga escala e moldando a opinião pública de acordo com interesses particulares. Portanto, a credibilidade da imprensa tradicional na luta contra as notícias falsas é desafiada não apenas pela ascensão de novas mídias, mas também por seu próprio passado e presente. Sua atuação histórica como agente de distorção em massa, a serviço de agendas específicas, cria uma sombra sobre sua atual postura de defensora intransigente da verdade, evidenciando a complexa e muitas vezes turva relação entre informação, poder e interesse no campo midiático.

Diante desta realidade complexa, onde as *Fakes News*, com o poder de disseminação das redes sociais e aplicativos de mensagens, se apresentam com tentáculos infinitos e atingem rapidamente a população e onde os segmentos mais vulneráveis são atingidos duplamente: primeiro como alvo das *Fakes News* e segundo pela dificuldade de acesso a informações verificadas.

Nesse contexto, a Educação em Direitos Humanos, que possui como princípios formar sujeitos de direitos, educar para "nunca mais" e educar para o empoderamento, se constitui uma estratégia potente de enfrentamento as Fake News e seu potencial destruidor. A Educação em Direitos Humanos (EDH) é um campo pedagógico e político essencial para a construção de sociedades mais justas, solidárias e democráticas. De acordo com Vera Maria Candau (2008), a EDH não se resume à transmissão de conteúdos sobre os Direitos Humanos, mas representa uma prática pedagógica transformadora, voltada à formação de sujeitos críticos, éticos e comprometidos com a promoção da dignidade humana. Ela destaca que a EDH deve ser entendida como uma proposta política e pedagógica que articula conhecimento,

valores, atitudes e práticas cotidianas orientadas para a afirmação dos direitos e o combate às injustiças.

Nesse sentido, a EDH assume papel estratégico neste enfrentamento, numa conjuntura que conta ainda com o avanço das redes sociais e que representa uma ameaça real à democracia e à convivência social. A EDH, ao promover uma cultura de direitos e de paz, atua como uma barreira contra esses processos de desinformação.

Um dos eixos fundamentais da EDH, segundo Candau (2008), é a formação de sujeitos críticos. Isso implica desenvolver nas pessoas a capacidade de questionar as informações que recebem, analisá-las com base em critérios éticos e racionais, e buscar fontes confiáveis. Em sala de aula ou em um trabalho socioeducativo em serviços da Política de Assistência Social ou movimentos sociais, por exemplo, educadores formais e não formais podem trabalhar com análises comparativas de notícias de diferentes veículos, incentivando os alunos e usuários a verificarem a veracidade das informações, a origem das fontes e os interesses que podem estar por trás de determinadas narrativas. Campanhas e trabalhos coletivos podem ser organizadas para desmistificar informações falsas sobre refugiados, populações indígenas ou comunidades LGBTQIAPN+, promovendo rodas de conversa, produção de cartazes e vídeos educativos que valorizem esses grupos e esclareçam seus direitos, combatendo preconceitos e desinformação em pequena, média e larga escala. Todo espaço coletivo, de educação formal e não formal, possui potencial para trabalho de reflexão sobre as informações que recebemos, seus interesses e como nos posicionamos diante deles.

A proposta de Vera Candau para a Educação em Direitos Humanos é pertinente diante dos desafios contemporâneos. A EDH, ao articular formação crítica, compromisso ético e prática cidadã, oferece ferramentas potentes para o enfrentamento das fake news, ajudando a construir sujeitos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de discernir e agir com responsabilidade diante da avalanche de informações da sociedade digital. Trata-se de uma educação que não apenas informa, mas transforma.

Para além das práticas em Educação em Direitos Humanos, é necessário estratégias de alcance macro e que capazes de impor limites, regras e possibilidades para o universo das mídias digitais. Diante disso, a regulação midiática no Brasil tem

sido um tema central nas discussões políticas e sociais nos últimos anos, especialmente com o avanço das plataformas digitais e o impacto delas na democracia, na economia e na cultura nacional. O debate sobre como regular as mídias sociais e os meios de comunicação tradicionais envolve uma complexa articulação entre diferentes atores políticos, empresariais e sociais. Os embates atuais na esfera legislativa e social do Brasil, revela o poder das mídias digitais, e como elas cumprem papel decisivo no alcance dos interesses das classes dominantes. Porém, pensar no combate as Fake News e de tentar garantir minimamente regras que tornem a comunicação e as informações fontes de conhecimento e instrumento de cidadania, é necessário debater a regulação midiática.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O enfrentamento das *Fake News* e a promoção dos direitos humanos exigem uma abordagem interdisciplinar e integrada. A luta por justiça social deve incluir a garantia do acesso à informação confiável, bem como o fortalecimento de valores democráticos. Além disso, a educação crítica desempenha um papel essencial na formação de cidadãos capazes de identificar e combater a desinformação.

A proliferação descontrolada de notícias falsas representa um dos desafios sociológicos mais prementes da atualidade, corroendo a confiança social, polarizando o debate público e, perigosamente, servindo de substrato para a disseminação de discursos de ódio e a violação de direitos humanos. Nesse contexto crítico, a Educação em Direitos Humanos (EDH) desponta como um mecanismo fundamental de resistência e atenuação desse fenômeno.

Quando falamos da EDH nessa conjuntura não podemos enxergá-la apenas como a aprendizagem de leis e declarações, mas como um processo formativo que contribui com o indivíduo a interagir de forma crítica e responsável com a realidade social. Uma de suas contribuições centrais reside no desenvolvimento do pensamento crítico. Ao estimular a análise rigorosa, a checagem de fontes e o questionamento das narrativas, a EDH municia os cidadãos com as ferramentas essenciais para identificar e desmontar conteúdos falsos e manipuladores, tornando-os menos suscetíveis à desinformação que lhes é apresentada.

Para além do discernimento intelectual, a EDH fomenta o respeito intrínseco à dignidade humana e a compreensão do impacto real das violações de direitos. Ao

internalizar esses valores, o indivíduo torna-se mais sensível aos danos concretos que as *Fake News* podem causar a pessoas e grupos – desde a difamação até a incitação à violência – o que fortalece a recusa ética em propagar tais conteúdos. Deste modo, a EDH apresenta nitidamente os mecanismos estruturais do preconceito e da discriminação, frequentemente explorados nas campanhas de desinformação para dividir a sociedade e atacar minorias. Compreender essas dinâmicas permite reconhecer e rejeitar narrativas falsas construídas sobre bases discriminatórias, incentivando também uma participação cidadã mais responsável na curadoria e disseminação de informações.

Em suma, uma abordagem da EDH revela seu poder emancipatório contra a desinformação. Ao capacitar os indivíduos a pensarem criticamente, a valorizar a dignidade alheia e a entender as engrenagens sociais que produzem e disseminam falsidades, a EDH não só ajuda a mitigar a circulação de *Fake News*, mas também fortalece a resiliência social frente às tentativas de manipulação e polarização, construindo uma base mais sólida para uma sociedade informada e respeitadora dos direitos humanos.

Lima (2021) ressalta que a construção de alternativas emancipadoras passa pela conscientização da sociedade sobre os impactos das *Fake News* e pela mobilização coletiva em defesa dos direitos humanos. No contexto latino-americano, isso inclui a articulação entre movimentos sociais, instituições públicas e a sociedade civil para promover mudanças estruturais e combater a exclusão social.

A EDH, como afirma Candau (2008), tem entre seus princípios a valorização da diversidade e o enfrentamento a todas as formas de discriminação. Ao promover o respeito às diferenças étnico-raciais, religiosas, de gênero, orientação sexual e origem social, a EDH cria um ambiente de resistência contra narrativas preconceituosas amplificadas por notícias falsas. A autora reforça ainda a importância de uma educação que forme sujeitos dialogantes, capazes de se colocar no lugar do outro e respeitar diferentes pontos de vista. A EDH, ao incentivar a empatia e o diálogo construtivo, contribui para o fortalecimento de uma cultura de paz e cooperação, elementos essenciais para resistir à lógica polarizadora e agressiva que frequentemente acompanha a disseminação de *Fake News*.

As notícias falsas representam uma fronteira significativa de desafio para as relações sociais, especialmente em sociedades marcadas por desigualdades

estruturais como o Brasil. Ao reforçar estereótipos, intensificar preconceitos e dificultar o acesso à informação, a desinformação amplifica as desigualdades sociais e mina valores democráticos.

Outra estratégia de combate as *Fake News* é a promoção da educação midiática, que capacita os indivíduos a reconhecer, analisar e combater a desinformação. Como destacam Netto (2001) e Iamamoto (2008), a formação crítica é essencial para que os cidadãos compreendam as dinâmicas sociais e resistam às narrativas que perpetuam desigualdades. Ainda que o foco principal da EDH não seja o ensino de tecnologias, ela pode ser articulada com o letramento midiático e digital — ou seja, a capacidade de interpretar, avaliar e produzir conteúdo nos meios digitais de forma crítica.

A educação midiática refere-se ao processo de desenvolver habilidades para compreender, analisar e criar conteúdos midiáticos de forma crítica e responsável (KENSKI, 2017). Segundo os estudos de Moraes (2018), essa formação é fundamental para que os cidadãos possam discernir informações confiáveis de notícias falsas, promovendo uma cultura de verificação e responsabilidade na circulação de informações. Para efetivar a educação midiática, é necessário incorporar práticas pedagógicas que envolvam o uso de tecnologias, análise de fontes, verificação de fatos e debates críticos. Programas escolares e campanhas de conscientização podem contribuir para ampliar essa formação, tornando os estudantes e a sociedade mais resistentes às *Fake News*.

Este artigo buscou evidenciar como as *Fake News* afetam de maneira desproporcional populações vulneráveis, promovendo exclusão social e fragilizando os direitos humanos. Enfrentar esse fenômeno requer ações integradas, que incluam a educação midiática, a regulação das plataformas digitais e a mobilização social em defesa da igualdade e da justiça.

Iamamoto (2008) enfatiza que compreender as expressões das questões sociais exige a análise crítica das dinâmicas do capital e de seus impactos nas relações humanas. Em tempos de globalização, a circulação de informações desempenha um papel central na construção de subjetividades e na conformação de relações sociais. Nesse contexto, a desinformação agrava as contradições sociais, dificultando o acesso a informações confiáveis e aprofundando as desigualdades.

O impacto das *Fake News* nas expressões da questão social é particularmente evidente na maneira como essas informações afetam populações vulneráveis. Em muitos casos, elas reforçam estereótipos, perpetuam preconceitos e deslegitimam lutas sociais. A desinformação também atua como uma ferramenta de controle social, dificultando o exercício de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e o acesso à informação.

No Brasil, a complexidade das relações sociais é intensificada por um histórico de desigualdades estruturais e relações de poder que perpetuam a concentração de renda e a marginalização de populações vulneráveis. Segundo Marilda Iamamoto (2008), essas desigualdades não se restringem à esfera econômica, mas também se manifestam cultural, política e socialmente, criando barreiras para que os indivíduos tenham acesso a uma cidadania plena. A autora destaca que a questão social é, sobretudo, uma expressão das lutas e resistências daqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade.

O avanço vertiginoso da tecnologia e a popularização da internet transformaram profundamente a forma como a sociedade consome informação, interage e participa da vida pública. No Brasil, como em muitos países, essa nova realidade trouxe benefícios expressivos. No entanto, também revelou sérios desafios, especialmente no combate à desinformação, na proteção de dados pessoais e na regulação da atuação das grandes plataformas digitais, que atuam de acordo com suas próprias regras, quase como flutuassem pelo mundo sem ter que comprimir as legislações dos países onde atuam.

Diante disso, para além do fomento da educação crítica que contribua para o exercício de uma cidadania ativa da população, é necessário estratégias que alcancem o macro, que possibilite o debate e o enfrentamento de forma minimamente equilibrada no âmbito da correlação de forças sociais e políticas. Dessa maneira, a regulação das plataformas digitais, garantindo legislações que estabeleçam critérios e que responsabilizem as plataformas digitais pela disseminação de informações falsas, que regule os algoritmos e o universo digital é fundamental e necessário para o combate a desinformação e ao uso dela como estratégias de manipulação das massas. No contexto brasileiro, iniciativas como a criação de mecanismos de verificação de fatos e o fortalecimento das agências reguladoras são passos fundamentais para mitigar os impactos das *Fake News*.

O cenário atual revela um cenário de polarização e desafios para a construção de um marco regulatório minimamente equilibrado. De um lado, há a pressão por maior controle das plataformas digitais para combater a desinformação e proteger a democracia; do outro, a preocupação com a suposta preservação da liberdade de expressão e a autonomia deliberada das empresas de comunicação. Além disso, a concentração midiática e a influência de grupos empresariais e religiosos no setor complicam ainda mais o debate.

O discurso de proteger a liberdade de expressão pode estar mascarando as intenções das plataformas digitais e do grande conglomerado midiático de se responsabilizar pelos conteúdos que circulam em seus canais. Ainda, de proteger interesses políticos e empresariais que lucram e se beneficiam com as Fake News, seja para buscar consenso no coletivo ou como cortina de fumaça para camuflar assuntos de maior relevância social e política.

Outro ponto crucial é a transparência dos algoritmos utilizados por essas plataformas. Hoje, grande parte do que os usuários veem online é definido por sistemas automatizados que priorizam engajamento, muitas vezes à custa da qualidade da informação. A falta de transparência nesse processo impede que o público compreenda como suas informações são direcionadas e limita o controle social sobre o impacto dessas tecnologias na opinião pública.

Além disso, a proteção de dados pessoais é um dos pilares fundamentais do debate regulatório. Apesar da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda há lacunas na fiscalização e no cumprimento das normas por parte das empresas digitais. O uso indevido de dados para fins comerciais e políticos, muitas vezes sem o consentimento adequado dos usuários, evidencia a necessidade de uma regulação mais rígida e atualizada.

A importância de um marco regulatório das mídias digitais no Brasil reside, portanto, na sua capacidade de estabelecer regras claras e justas para o funcionamento do ambiente digital, garantindo os direitos dos usuários, responsabilizando as plataformas e promovendo a transparência. Trata-se de um passo fundamental para assegurar que o espaço digital seja um ambiente

minimamente seguro, democrático e passivo de penalidades e responsabilização em caso de descumprimentos.

Em síntese, o desafio é construir uma regulação que não impeça a inovação, mas que seja capaz de proteger os valores democráticos e os direitos fundamentais dos cidadãos. A efetivação de um marco regulatório das mídias digitais no Brasil é, portanto, uma tarefa complexa, mas indispensável para o futuro das relações sociais, políticas e informacionais do país, pois independente de qualquer estratégia a tecnologia mudou a forma como o mundo se comunica e se organiza. Ela não é mais o futuro, é o presente e está presente nas grandes corporações, na forma de fazer política, no dia a dia de famílias em situação de vulnerabilidade. Ela forma opinião, une casais, auxilia nos estudos e nas receitas do jantar. Enfim, está em todos os âmbitos da nossa vida. Entretanto, ela não é um fantasma sem forma e sem rosto, ela é uma produção humana com finalidades e interesses, por isso precisa ser identificada, regulada e com regras estabelecidas.

Por fim, é essencial fortalecer movimentos sociais e organizações da sociedade civil que promovam o debate sobre o uso e a regulação das mídias sociais, fomentem o acesso à informação confiável e combatam narrativas discriminatórias, na busca do fortalecimento da cidadania e democracia.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVENDAÑO, C. **Desinformación y polarización en América Latina**. Buenos Aires: Ediciones del Sur, 2020.

BARISON, M. S. **Judicialização da questão social**: um estudo a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Auxílio-reclusão**: entenda como funciona esse benefício. Brasília: INSS, [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/auxilio-reclusao-entenda-como-funciona-esse-beneficio>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Fake news sobre vacinas**: entenda os perigos da desinformação. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-com-ciencia/noticias/2025/fevereiro/fake-news-sobre-vacinas-entenda-os-perigos-da-desinformacao>. Acesso em: 2 maio 2025.



BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Fake News**: é falso site de cadastro para auxílio emergencial federal. Brasília: GOV.BR, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/fake-news-e-falso-site-de-cadastro-para-auxilio-emergencial-federal-1>. Acesso em: 1 maio 2025.

CANDAU, V. M. **Educação em Direitos Humanos no Brasil**: gêneses, desenvolvimento e desafios. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 37, p. 25-36, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/VbXPFFMxdch5jR4nrWrLyPc/?lang=pt>. Acesso em: 1 maio 2025.

CARVALHO, C. **Pesquisa mostra que desinformação sobre vacinas coloca crianças em risco**. O Globo, [Rio de Janeiro], 10 jul. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/07/10/pesquisa-mostra-que-desinformacao-sobre-vacinas-coloca-criancas-em-risco.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2025.

COUTINHO, C. N. **Cidadania e Modernidade**. 1994. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/coutinho/1994/05/20.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2025.

IAMAMOTO, M. V. **A Questão Social no Capitalismo**. *Revista Temporalis*, Rio de Janeiro, Ano II, n. 3, 2004.

\_\_\_\_\_, M. V. **Questão social, família e juventude**: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: LEAL, M.; MATOS, M.; SALS, M. (org.). *Política Social, Família e Juventude*: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_, M. V. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2008.

KELLNER, Douglas; SHARE, Jeff. **Educação crítica da mídia**: alfabetização, política e cidadania. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). *Alienígenas na sala de aula: uma introdução aos estudos culturais em educação*. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 283-316.

KENSKI, V. M. **Educação midiática**: conceitos, práticas e desafios. São Paulo: Papirus, 2017.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LIMA, C. P. **Fake news e seus impactos no direito à informação e democracia**. *Revista Brasileira de Direito e Justiça*, v. 6, n. 3, 2021, p. 45-62.

MENDES, F. **Fake news sobre auxílio-reclusão voltam a circular**; Jovem Pan se desculpa após divulgação. Brasil de Fato, Rio de Janeiro, 18 jan. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/01/18/fake-news-sobre-auxilio-reclusao-voltam-a-circular-jovem-pan-se-desculpa-apos-divulgacao/>. Acesso em: 2 maio 2025.

MONTAÑO, C. **Pobreza, "questão social" e seu enfrentamento**. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 110, [p. ?], 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282012000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200004). Acesso em: fev. 2025.

MORENO, J. **Derechos humanos y desinformación**: Un análisis crítico del impacto de las fake news. Bogotá: Editorial Pensamiento Crítico, 2019.

MOTTA, A. E. **Crise Contemporânea e as transformações na produção capitalista**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (Org.). *Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais*. Brasília, DF, 2009.

MORAIS, A. M. **Fake News e educação midiática**: desafios e possibilidades. *Revista Brasileira de Educação*, v. 23, n. 75, p. 123-139, 2018.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

RIBEIRO, D. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RUIZ, J. L. S.; PEQUENO, A. C. A. **Direitos Humanos e Serviço Social**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, M. **O Espaço do Cidadão**. 7. ed. São Paulo: Nobel, 2007.

SILVA, J. A. **Constituição e democracia**: Desafios contemporâneos. São Paulo: Saraiva, 2017.

TRINDADE, J. D. L. **Os direitos humanos**: para além do capital. In: FORTI, V.; Brites, C. (org.). *Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZIBECCHI, R. **El desorden mundial**: Crisis, caos y cambios en el sistema capitalista. Montevideu: Nordan, 2017.